



Considerando que, a investigação e a inovação são um pilar fundamental para o desenvolvimento académico, científico e tecnológico do IPC, enquanto Instituição de Ensino Superior.

Considerando que na presente conjuntura institucional de internalização da investigação e criação das estruturas de I&D de base, as equipas de investigação carecem de condições e de um incentivo mais direto que motive e valorize o seu papel essencial na captação de fundos, execução de projetos e produção de conhecimento.

Considerando que, nos termos do artigo 3º do Regulamento de Dispensa de Serviço Docente dos Professores do IPC, podem ser concedidas dispensas para investigação científica aplicada, com dispensa total ou parcial do serviço docente, pelo período máximo de um ano;

Considerando que, de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 3º do referido Regulamento, o número de dispensas para investigação científica aplicada a conceder em cada ano letivo, bem como os requisitos para a respetiva atribuição, serão definidos por despacho do Presidente do IPC;

Determino:

1. No ano letivo de 2025/2026 serão concedidas dispensas até ao equivalente a 2,1 ETI's (com a duração anual e percentagem de 30%).
2. As dispensas serão concedidas mediante apresentação de requerimento até ao dia 30 de junho de 2025, acompanhado de:
 - a) Plano de trabalhos, que deverá indicar os objetivos propostos, a colaboração com o i2A em matéria de dinamização de eventos científicos, as atividades a desenvolver no período em causa e os resultados a atingir, de acordo com minuta aprovada pelo i2A;
 - b) Parecer positivo do CTC da UOE respetiva atestando a qualidade científica e pertinência do plano de trabalhos proposto, e concordância do Presidente da UOE.
3. As dispensas para investigação científica aplicada serão concedidas desde que, cumulativamente, estejam reunidos os seguintes requisitos:
 - a) Ser professor de carreira do IPC;
 - b) Ser detentor do grau de Doutor;
 - c) Ser membro integrado numa das Unidades de I&D ou Polos de Unidades I&D do IPC avaliadas pela FCT, e integre os seus órgãos diretivos ou desempenhe funções de coordenação científica;



- d) Não desempenhar cargos de gestão nas UOE (Presidente da UOE, Vice-presidente da UOE, Presidente do Conselho Técnico-Científico, Presidente do Conselho Pedagógico);
 - e) Não se encontrar a prestar serviço docente noutra instituição de ensino superior, em regime de acumulação ou de colaboração.
 - f) Não ter usufruído desta dispensa nos últimos 12 meses.
4. Sem prejuízo da aplicação dos critérios para análise das candidaturas aprovados pelo i2A, na seriação para a concessão das dispensas será tido também em conta um critério de rotatividade entre Unidades I&D e Polos de Unidades de I&D do IPC.

Coimbra, 15 de maio de 2025 - O Presidente do IPC, Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde